



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – MS**

PROJETO DE LEI Nº. 002 DE 30 DE MARÇO DE 2021

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, Nelson Cintra Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica reconhecido no âmbito do Município de Porto Murtinho a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, desde que observadas as medidas de biossegurança.

§ 1º - As atividades de academias de musculação e de atividades físicas, e similares, para retomada e manutenção das suas atividades deverão obedecer aos os requisitos e assim poderão retomar suas atividades desde que:

- a) Todos os trabalhadores e frequentadores dos estabelecimentos autorizados deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção, assim como adotar as práticas de higienização nos Decreto do Município, ficando vedado o atendimento aos clientes que não esteja cumprindo as obrigações estabelecidas nos atos do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) É obrigatória a observância da higienização de aparelhos e superfícies de toque, limitar o tempo de atendimento no máximo de 40 (quarenta) minutos por alunos, fazer se de agendamento de horários, observado um intervalo mínimo de 10 minutos entre as turmas/alunos para a obrigatória higienização dos aparelhos;
- c) Fica vedada a frequência aos estabelecimentos de alunos considerados do grupo de risco, também a permanência dos frequentadores em período maior que o de realização das aulas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – MS

- d) O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer demais atos normativos que garantam a segurança do funcionamento dos estabelecimentos de realização de atividades físicas, garantindo a autorização de funcionamento mesmo em momentos de restrições.

Art. 2º - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, adotar imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos, determinando que as atividades dos profissionais de educação física sejam colocadas no rol dos serviços essenciais, em âmbito do município indispensável ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, reconhece-se a prática de atividades físicas e exercícios físicos, ministrados por profissionais de educação física essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei para sua fiel execução, podendo acrescentar em decretos mais exigências para segurança sanitária dos usuários e profissionais das academias e similares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 30 de março de 2021


Elbio da Twister
Vereador



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – MS**

JUSTIFICATIVA

Senhores, vereadores sabemos que a prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e de convívio social estipuladas pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, pois proporcionam a melhoria da aptidão cardiorrespiratória e muscular, saúde óssea e cardiometabólica e efeitos positivos no peso, e segundo as recomendação é a principal forma de combate ao Coronavírus, por esses motivo proponho que as atividades realizadas por academias no âmbito do Município é fundamental assim como atividade essencial para saúde e bem estar dos nosso cidadãos.

Logo a fim de contribuir este ato normativo, Projeto de Lei nº. 002/2021 - (Elbio da Twister) vem ao encontro de necessidades prioritárias em relação a pandemia que estamos passando, assim peço apoio dos demais vereadores para aprovação desta matéria que tem por objetivo contribuir com a saúde dos nossos munícipes, assim como destacar que a maioria dos malefícios do sedentarismo são conhecidos da população: aumento de peso, doenças cardiovasculares como infarto e AVC, diabetes tipo 2, apneia do sono e a “novidade” da pandemia é que essa comorbidades podem catapultar um paciente acometido pela Covid-19 para um estágio mais grave. Isso nos faz associar a falta de atividade física com maiores complicações e pior prognóstico da infecção pelo novo coronavírus.

Elbio da Twister
Vereador